

**Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Parque das Araucárias–
Sicredi Parque das Araucárias PR/SC/SP
CNPJ: 82.065.285/0001-03**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

Edital de Convocação para registro de Chapas concorrentes à eleição do Conselho Fiscal para 2023-2024 da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Parque das Araucárias – Sicredi Parque das Araucárias PR/SC/SP.

O Presidente do Conselho de Administração da cooperativa Sr. Clemente Renosto, no uso das atribuições que lhe confere o Código Eleitoral do Sicredi, faz publicar o presente edital que regulamenta a inscrição de chapa para concorrer à eleição do Conselho Fiscal para 2023-2024.

I – DA COMPOSIÇÃO E INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

A inscrição de chapa somente se dará por meio de chapa integralmente composta e independente, sendo vedadas as inscrições individuais e simultâneas em mais de uma chapa, conforme dispõe o art. 7º do Código Eleitoral e observadas as demais disposições estatutárias. Assim, para o Conselho Fiscal a chapa deve ser composta por 4 (quatro) membros, sendo 3 efetivos e 1 suplente, conforme advento da lei complementar nº 196/2022.

a) O período de inscrição da chapa será de 08/11 a 08/12/2022, junto a Secretaria da Cooperativa, sito à Rua Itacolomi 1721, Amadori, Pato Branco – Paraná, CEP 85502-070, no horário compreendido entre as 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, de segunda à sexta-feira.

b) A chapa candidata ao Conselho Fiscal deverá apresentar obrigatoriamente os nomes completos dos candidatos e número do CPF, para todos os cargos previstos no Estatuto Social da Cooperativa, bem como a qualificação de cada candidato.

c) Para a inscrição da chapa e seu protocolo usar formulário próprio (Anexo I), devidamente assinado por um dos integrantes da chapa e acompanhada dos documentos necessários conforme item II.

II – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Conforme art.12 do Código Eleitoral cumpre aos solicitantes do protocolo da chapa promover a entrega dos documentos obrigatórios de cada candidato, a seguir listados, cuja veracidade será aferida pela Comissão Eleitoral, pelos meios de seu alcance:

a) cópia autenticada do documento de identificação e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



- b) declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, se eleito para o órgão;
- c) certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador;
- d) certidão cível, estadual e federal, dos respectivos domicílios e onde exerça atividade, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador;
- e) certidão criminal, estadual e federal dos respectivos domicílios, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
- f) certidão criminal eleitoral, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
- g) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
- h) certidão negativa de protesto de títulos;
- i) declaração emitida pelo candidato de que ele não figura no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF);
- j) cópia da última declaração para o imposto de renda, ou da declaração de isenção, em ambos os casos com a estratificação patrimonial atualizada;
- k) currículo profissional;
- l) formulário fornecido pela Cooperativa devidamente preenchido e assinado por todos os integrantes da chapa;
- m) Autorização (Anexo II) para que a cooperativa possa fornecer dados e movimentações das operações perante a cooperativa para Comissão Eleitoral, bem como autorizar a Comissão Eleitoral para que esta possa ter acesso aos documentos, bem como informações a respeito do candidato em quaisquer bancos de dados, para uso único e exclusivo do respectivo processo eleitoral.
- n) Autorização (Anexo III) caso o candidato seja controlador ou administrador de pessoa jurídica, para que a cooperativa forneça dados das movimentações e operações perante a Cooperativa à Comissão Eleitoral, bem como a Comissão Eleitoral possa ter acesso aos documentos, bem como informações a seu respeito em quaisquer bancos de dados, para uso único e exclusivo do respectivo processo eleitoral.



III – DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Conforme o disposto no art. 27 do Estatuto são requisitos obrigatórios aos candidatos:

I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;

VII - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados;

VIII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

IX - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (dois) assembleias de núcleo nos últimos 3 (três) exercícios;

X - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato até o prazo de 1 (um) ano após a posse;



XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XII - estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa;

XIII - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente;

XIV - não expor negativamente, ou denegrir, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XV - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi.

XVI - não ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ou administrador, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses;

IV - INFORMAÇÕES GERAIS

a) Todas as informações e dados pessoais serão utilizados para a finalidade exclusiva de verificação dos preenchimentos dos requisitos estatutários e legais dos candidatos.

b) Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Administração.

Mariópolis-PR, 08 de novembro de 2022.


Clemente Renosto

Presidente do Conselho de Administração